

Autos 152/2018

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. UCCI Nº. 009/2018

Santa Leopoldina/ES, 11 de Junho de 2018.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES
ROBSON JOSÉ SILLER

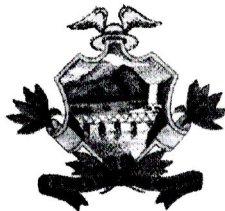
Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista o Termo de Notificação 02055/2016-2, destinado à época ao Sr. Darley Jansen Espíndula, então Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Leopoldina, nos autos do Processo TC 2918/2015-3 referente à Auditoria Ordinária, relativa ao exercício 2015, realizada nas Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado, com a finalidade de averiguar a conformidade dos Portais de Transparência ao disposto nas leis de regência;

Considerando que em tal procedimento houve o Acórdão TC-809/2016-Plenário, com as seguintes Determinações e Recomendações:

1.DETERMINAR a cada responsável identificado no apêndice A do Relatório de Auditoria 16/2015 **que atenda aos requisitos de transparência identificados na seções 2.1 e 2.2** da respectiva análise individualizada, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2017**, nos termos do artigo 207, IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261/2013, e artigo 57, III da Lei Complementar 621/2012, alertando-os quanto à penalidade de multa prevista no art. 135 e §1º da Lei Complementar nº 621/2012;

2.RECOMENDAR a cada responsável identificado no apêndice A do Relatório de Auditoria 16/2015 **que atenda aos requisitos de transparência identificados na seções 2.3 e 2.4** da respectiva análise individualizada, **a contar de 02 de Janeiro de 2017**, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 207, IV c/c 329, §7º, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261/2013, e artigo 1º da Lei Complementar 621/2012;

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para cumprimento das determinações e recomendações retro citadas encontra-se esgotado;

Levando em conta que ao Chefe do Controle Interno cabe monitorar a implementação e aplicação da Lei Municipal 1612/2017, que regula o acesso à informação, bem como recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na lei supra-citada;

Venho recomendar a V. Exª. o cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão TC-809/2016-Plenário, exarado nos autos do Processo TC 2918/2015-3.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

YARA DEPIANTTI GOBBO

Auditor-Chefe da Unidade Central de Controladoria Interna